



LEI Nº 1.670/2019

DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre o reajuste do Vale-Alimentação, alterando o artigo 2.º da Lei 1.605, de 18 de outubro de 2017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO,
Estado de São Paulo aprovou e eu, **BENEDITO LAURO DE LIMA,** Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - O artigo 2.º da Lei 1.605/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 2º - O “Vale-Alimentação” ou “Auxílio-Alimentação”, no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), caracteriza-se como subsídio à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios e de higiene e limpeza em estabelecimentos comerciais, e será concedido através de cartão magnético/eletrônico ou outra forma assemelhada, fornecido por empresa especializada através de procedimento licitatório.

(NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação própria do Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 18 de setembro de 2019.



Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 20/09/2019